



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**Ofício Nº. 105/2014**

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2014.  
Fortaleza, 14 de julho de 2014.

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acusa o recebimento da petição, protocolada sob o número 8509931-98.2014.8.06.0000, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2014, ocorrido no dia 02 de julho de 2014, cujo objeto é o "**Registro de preços visando eventual aquisição de PAPEL SULFITE NO FORMATO A4, a fim de abastecer as diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará**", e informa que, de acordo com o item 10.1 do Edital, declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, devidamente protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Desta forma, considerando que ainda não houve declaração de vencedor deste Certame, a referida petição não pode ser recebida como recurso, devendo a empresa SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. observar, de forma tempestiva, o procedimento recursal descrito no Edital.

Atenciosamente,

  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**À Empresa SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. - ME**  
**Nesta/**